



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 124, DE 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração do Orçamento para o exercício de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e demais entidades de Administração Direta e Indireta.

Art. 2º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das diretrizes fixadas nesta Lei, dos §§ 5º, 6º e 8º, do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Orçamento para 2008 conterà as prioridades da Administração Municipal, definidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada, mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 5º A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo art. 12 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101/00, considerando os seguintes fatores:

- I - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2007;
- II - índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2008;
- III - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano 2008;
- IV - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2008, com análise da conjuntura econômica e política do país;
- V - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2008, conforme programação estabelecida;
- VI - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2008, desde que devidamente embasados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

- I - assegurar a realização das prioridades de governo definidas com um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00;
- II - assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do Orçamento;
- III - disseminar os conceitos e as técnicas, previstos na legislação vigente, de modo a tornar seguro que a programação contemplará as ações de intervenção e transformação da realidade, de acordo com as prioridades de governo;
- IV - garantir que o processo de elaboração do Orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegure os princípios de transparência e normas de gestão fiscal.

Art. 7º Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º Todos os órgãos, fundos e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, da Lei Complementar n.º 101/00 e desta Lei.

Parágrafo único. As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade até o dia 30 de agosto de 2007 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 9º As entidades subvencionadas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 10. Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. O Orçamento para 2008, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I - equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2008;
- II - prioridade das obras em execução sobre os novos projetos;
- III - prioridade das despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, respeitando-se os limites legalmente estabelecidos, especialmente aqueles fixados pela Lei Complementar n.º 101/00;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - as programações constantes do Anexo I, desta Lei, terão prioridade especial.

Parágrafo único. As áreas habitacionais ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento, de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslizamento de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

CAPÍTULO IV DAS METAS FISCAIS

Art. 12. A despesa total com o pessoal poderá ser acrescida em vinte por cento sobre o montante verificado no exercício de 2007, desde que não ultrapasse o limite fixado pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 13. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela Resolução do Senado Federal em vigor, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 14. Os programas financiados com recursos do Orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 15. A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados pelo Senado.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no Orçamento em execução integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput* deste artigo.

Art. 16. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas deverá atender ao disposto nos arts. 25, 26 e 27, da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro no exercício de 2008, autorizado pelo Poder Legislativo, fica condicionado a:

- a) assinatura de convênio entre o Município e a entidade beneficiária;
- b) a apresentação de plano de trabalho e aplicação dos recursos;
- c) que a entidade seja reconhecida como de utilidade pública no âmbito do Município de Indianópolis;
- d) que a entidade beneficiária preste atendimento direto ao público, de forma gratuita, e esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) que a entidade exerça atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, observando o disposto no art. 16, da Lei n.º 4.320, de 1964;
- f) que a entidade beneficiária esteja quites com os cofres municipais, com a previdência social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) que tenha sido prestadas e aprovadas as contas de recursos financeiros anteriormente recebidos do Município, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

h) prestação contas dos recursos recebidos dentro de trinta dias corridos, contados do prazo de aplicação constante do termo de convênio;

i) devolução, no prazo constante da alínea "e", do saldo eventualmente não aplicado.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos concedidos como auxílio financeiro para o pagamento de despesas com pessoal.

Art. 17. Na hipótese de a arrecadação não ter o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização – QR –, mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas.

Art. 18. O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivo auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

Art. 19. O Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, deverá conter:

I - metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II - avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

III - demonstrativo das metas anuais instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Departamento de Compras e Licitações, responsável pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, e a Central de Recebimentos responsável pela conferência e armazenagem dos bens adquiridos, deverão se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 21. A área de Controle Interno deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento da receita e da despesa públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na Constituição Federal, especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e para a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 23. As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigor a partir de 2008, deverão objetivar principalmente:

- I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela Lei Complementar n.º 101/00;
- II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- IV - revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;
- V - corrigir qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente;
- VI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal deverá desenvolver ações educativas visando conscientizar aos proprietários a proceder ao licenciamento dos veículos automotores no Município, para efeito de incremento da receita do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 24. Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos delas decorrentes, obedecido o limite fixado pela Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissões de pessoal quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos, mediante remanejamento de pessoal de outras áreas da Administração Municipal.

Art. 26. Qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, somente poderá ser apreciado caso revista-se de elevado alcance social e de interesse público justificado e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

Art. 27. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no art. 165 e nos § 3º e § 4º do art. 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- I - forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 28. A Lei Orçamentária do exercício de 2008 conterà autorização para o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares, dentro de cada unidade orçamentária, até o limite de cinco por cento do valor destinado ao órgão, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 29. Faz parte integrante desta Lei o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais, em que estão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 30. O Poder Executivo disciplinará, por meio de decreto, a execução orçamentária de 2008, no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação da Lei Orçamentária de 2008, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei e em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades do Poder Legislativo Municipal

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades da Câmara Municipal;
- Capacitação e treinamento de servidores;
- Publicidade de atos oficiais;
- Participação em Congressos e Cursos dos vereadores;
- Contratação de Consultoria;
- Coordenar e executar a representação da comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Executar as atividades de natureza político-administrativa

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter constante as atividades Gabinete do Prefeito Municipal;
- Maior publicidade de atos oficiais da administração municipal;
- Executar os serviços de Comunicação Social;
- Executar as atividades de coordenação e de comemoração das datas constantes do calendário oficial do Município e de recepção das autoridades.

CONTROLE INTERNO

DESCRIÇÃO : Executar as atividades de controle de gastos, acompanhamentos técnicos na verificação da legalidade de despesas e cumprimento de normas

AÇÕES DE GOVERNO:

- Manter as atividades do Controle Interno;
- Verificar a legalidade dos atos oriundos da receita e da despesa;
- Identificar e propor medidas de economia e contenção de despesas.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESCRIÇÃO : Executar a política fazendária do Município

AÇÕES DE GOVERNO:

- Executar as atividades pertinentes a compras e licitações;
- Administrar o Paço Municipal e demais prédios públicos;
- Administrar o órgão de Recursos Humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Administrar a dívida municipal;
- Promover a programação de pagamentos;
- Promover a Contabilidade Pública Municipal;
- Pagamento de despesas resultantes de sentenças judiciais.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Coordenar e executar as atividades pertinentes à educação

AÇÃO DE GOVERNO:

- Oferecer oportunidade de acesso ao ensino fundamental supletivo, médio e superior e proporcionar o ensino profissional, supletivo, a educação infantil e especial;
 - Proporcionar cursos de capacitação e aperfeiçoamento de professores e demais profissionais da educação;
 - Promover a informatização tanto na área administrativa quanto educacional;
 - Oferecer bolsas de estudo para alunos matriculados em curso superior de conformidade com critérios definidos por norma legal;
 - Promover alimentação escolar;
 - Proporcionar transporte escolar para alunos das escolas localizadas no município e universitários;
 - Promover cursos de alfabetização de adultos;
 - Criação e manutenção de creches;
 - Promover a construção e melhoria de prédios escolares;
 - Zelar pela conservação dos veículos e propor substituição e ou ampliação da frota;
 - Promover a segurança nas escolas;
 - Promover a cobertura de quadras de esporte das escolas municipais;
 - Apoio a educandos portadores de necessidades especiais;
 - Promover a reforma e ou ampliação dos parques infantis das escolas e ou adquirir novos;
 - Equipar a administração e as escolas municipais com armários, escaninhos, arquivos e telefones;
 - Equipar as bibliotecas das escolas municipais com recursos áudio-visuais e computadores;
 - Adquirir material pedagógico e didático;
 - Uniformizar os alunos das escolas municipais;
 - Implementar o currículo alternativo constando de informática, língua estrangeira, artesanato, práticas agrícolas e ecológicas;
 - Implantar laboratórios nas escolas;
 - Fornecer material escolar básico para os alunos das escolas municipais;
 - Participar de programas através e convênios com a esfera federal e estadual com vistas a promover a educação infantil e de adultos;
 - Promover alimentação escolar para o ensino médio e especial.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CULTURA

DESCRIÇÃO : Promover e apoiar a formação da cultura

AÇÕES DE GOVERNO:

- Estimular a formação da cultura, oferecendo a oportunidade a oportunidade à bibliotecas, à música, à dança e aos reais valores individuais do ser humano;
 - Incentivo as artes e ao artesanato;
 - Incentivo às atividades culturais;
 - Promoção de festas populares e ou comemorativas;
 - Aquisição de livros e equipamentos para a Biblioteca Pública.
-

ESPORTE E LAZER

DESCRIÇÃO : Promover as atividades desportivas e de lazer

AÇÕES DE GOVERNO:

- Incentivar o esporte amador e a realização de jogos estudantis;
 - Manter os centros desportivos;
 - Manter e melhorar as quadras de esporte já existentes;
 - Manter e promover melhorias nos estádios já existentes;
 - Promover a integração do esporte através de competições de outros municípios;
 - Adquirir material esportivo e aparelhos de ginástica;
 - Promover atividades de "Ruas de Lazer";
 - Incentivar a organização de torneios e campeonatos escolares, regionais e outros municípios, nas diferentes categorias;
 - Promover eventos esportivos como campeonato rural de futebol, hand-ball, basquete, vôlei, etc.;
 - Realização de convênios com o Estado, a União e entidades privadas com vistas à promoção do esporte;
 - Realizar programas esportivos que beneficiem as crianças carentes;
 - Construir campo de futebol na região de Furnas, no terreno doado pelo Estado de Minas Gerais ao Município;
 - Construir a cobertura da quadra de esporte de Campo Alegre;
 - Construir alambrado em volta do campo de futebol soçaite e da quadra de esporte de Campo Alegre;
 - Iluminar o campo de futebol soçaite de Campo Alegre.
-

SAÚDE MUNICIPAL

DESCRIÇÃO : Proporcionar o atendimento à saúde da população

AÇÕES DE GOVERNO:

- Proporcionar o atendimento à saúde, oferecendo assistência ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância epidemiológica e sanitária e apoio à alimentação e nutrição;
- Aquisição de equipamentos para atendimento básico nas unidades de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atendimento farmacêutico, médico e odontológico para a população de baixa renda;
- Programas preventivos: diabetes, hipertensos, gestantes e nutrição;
- Programas de saúde para idosos, gestantes, crianças e deficientes;
- Programas de saúde na escola com ênfase na área de saúde bucal, nutrição e da medicina preventiva;
- Programa de saúde para as comunidades rurais;
- Informatização do sistema de gestão de saúde;
- Capacitação e treinamento dos funcionários da saúde;
- Programa de incentivo a prevenção na área epidemiológica;
- Apoio e parceria com as entidades filantrópicas da saúde;
- Realização de convênios com o Estado, a União e instituições privadas com vistas à promoção da saúde pública;
- Promover o transporte de pacientes para centros de maiores recursos;
- Aquisição e distribuição de medicamentos;
- Capacitação técnica e operacional dos servidores.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ABRANGÊNCIA : Promover ações que visem a valorização do ser humano e o apoio necessário a sua subsistência.

AÇÃO DE GOVERNO:

- Apoio e parceria com entidades filantrópicas de assistência social;
- Atendimento à criança e ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física;
- Implementar programas de combate a pobreza e às famílias em situação emergencial através do fornecimento de cestas básicas, filtros, colchões, botijão de gás, remédios, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos e exames especializados, medicamentos, água e luz, aluguel, etc;
- Apoio ao Conselho da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar;
- Ensino profissionalizante para jovens e adultos;
- Incentivo ao artesanato como fonte de renda;
- Apoio às entidades de cunho social, clubes de serviços e filantrópicas com vistas a formação de parcerias;
- Atendimento ao migrante;
- Parceria com o Departamento de Agropecuária para dar continuidade ao "Programa Horta Escola Comunitária";
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Manutenção das atividades desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso e Centro de Múltiplo Uso.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

DESCRIÇÃO : Oferecer serviços públicos à população que visem à construção e manutenção de bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÕES DE GOVERNO:

- Administrar o órgão que promove a construção e manutenção de obras públicas;
- Aquisição e ou reparos de veículos e equipamentos para a execução de serviços de administração e de limpeza pública;
- Promover a coleta de entulhos nas vias e logradouros públicos;
- Manutenção do cemitério;
- Extensão da rede de iluminação pública e aquisição de padrões de energia;
- Calçamento, recapeamento e ou pavimentação de vias e logradouros públicos;
- Construção e ou ampliação de redes de drenagem de águas pluviais;
- Manutenção e melhoria das praças;
- Formação de viveiros de mudas com vistas à arborização e embelezamento de vias e logradouros públicos;
- Construção e ou reparos em reservatórios de água;
- Construção e ou reparos de meio-fio e sarjeta;
- Apoio às polícias militar e civil;
- Construir e reformar mata-burros;
- Construção de casas populares;
- Manutenção Paço Municipal;
- Manter e melhorar a sinalização de trânsito urbana, através da substituição de postes e placas e pintura de ruas e avenida do perímetro urbano;
- Manutenção e reforma de prédios públicos;
- Construir sede para o Centro Comunitário de Onças.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESCRIÇÃO : Planejar e implementar medidas com vistas ao desenvolvimento econômico do Município

- Executar obras e serviços de saneamento e promover a proteção e conservação do meio ambiente;
 - Promover a melhoria das condições de vida através de ações que ofereçam obras de saneamento básico;
 - Proteção do meio ambiente através da recuperação de nascentes e preservação de recursos hídricos;
 - Ampliação de redes de água e de esgoto;
 - Apoio ao controle do uso de agrotóxicos;
 - Aquisição de uniformes e de equipamentos de segurança para o trabalho de saneamento e de coleta e manuseio do lixo;
 - Promover a educação ambiental na comunidade;
 - Manutenção e Conservação das estradas vicinais;
 - Manutenção das máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal;
 - Cessão de equipamentos como forma de incentivar as atividades agropecuárias e promover melhores condições para os pequenos agricultores do Município;
 - Construir Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - LDO 2008

METAS FISCAIS - Art. 4º, § 1º da LC 101/2000

Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública

VALORES EM R\$ MIL

Itens	Exercício de 2008		Exercício de 2009		Exercício de 2010	
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes
A - Receita Total Orçamentária	12.179,75		13.032,33		13.944,59	
B - Despesa Total Empenhada	12.179,75		13.032,33		13.944,59	
C - Resultado Nominal (A - B)	0,00		0,00		0,00	
D - Operação de Crédito	245,01		262,16		280,51	
E - Receitas Obtidas com Aplicações financeiras (juros e dividendos)	133,53		142,88		152,88	
F - Receitas Escriturais(anulação de Restos a Pagar)	0,00		0,00		0,00	
G - Despesas com Juros e Amortização da Dívida	318,51		340,81		364,66	
H - Resultado Primário (C - D - E - F + G)	-60,03		-64,23		-68,73	
I - Montante da Dívida Pública	3.773,94		3.509,88		3.245,81	
J - Relação Dívida/Resultado Primário (I/H)	-14,36		-15,37		-16,45	

Notas Metodológicas: 1 - A receita Total foi projetada adotando-se uma taxa de crescimento anual de 7% considerando a variação do IPCA/IBGE de 3,14% no ano de 2006, aumento da arrecadação do ICMS e FPM Estadual em 10%, mantido o índice de participação do município na definição da Quota-Parte do ICMS. |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - A Despesa foi projetada adotando-se uma taxa de crescimento anual de 7%, considerando a variação do IPCA/IBGE de 3,14% ano de 2006 e a previsão de aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, inclusive da folha de pagamento.

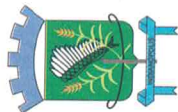


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A - LDO 2008
METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, I, da LC 101/2000

VALORES EM R\$ MIL

Itens	Metas de 2006	
	Valor Previsto	Valor Realizado
A - Receita Total Empenhada	9.942,03	11.974,05
B - Despesa Total Empenhada	9.942,03	11.984,16
C - Resultado Nominal (A - B)	0,00	-10,11
D - Operações de Crédito	200,00	372,99
E - Receitas Obtidas com Aplicações Financeiras(Juros e Dividendos)	109,00	82,49
F - Receitas Escriturais (Anulação de Restos a Pagar)	0,00	0,00
G - Despesas com Juros e Amortização da Dívida	260,00	348,58
H - Resultado Primário(C - D - E - F + G)	-49,00	-117,01
I - Montante da Dívida Pública	3.929,09	4.038,01
J - Relação da Dívida/ Resultado Primário (I/H)	-80,19	-34,51

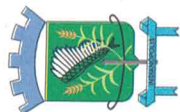


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II B - LDO 2008
METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, II, da LC 101/2000

Itens	Exercício de 2005		Exercício de 2006		Exercício de 2007		Exercício de 2008	
	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes	Valores Correntes	Valores Constantes
A - Receita Total Orçamentária	8.657,50	10.941,53	9.942,30	11.974,05	10.638,26		11.382,94	
B - Despesa Total Empenhada	8.657,50	8.987,96	9.942,30	11.984,16	10.638,26		11.382,94	
C - Resultado Nominal (A - B)	0,00	1.953,57	0,00	-10,11	0,00		0,00	
D - Operação de Crédito	200,00	402,83	200,00	372,99	214,00		228,98	
E - Receitas Obtidas com Aplicações financeiras (juros e dividendos)	80,00	96,80	109,00	82,49	116,63		124,79	
F - Receitas Escriturais(anulação de Restos a Pagar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

VALORES EM R\$ MIL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

G - Despesas com Juros e Amortização da Dívida	225,00	224,65	260,00	348,58	278,20	297,67	
H - Resultado Primário (C - D - E - F + G)	-55,00	1.678,59	-49,00	-117,01	-52,43	-56,10	
I - Montante da Dívida Pública	4.255,27	4.255,27	1.324,31	4.038,01	703,87	703,87	
J - Relação Dívida/Resultado Primário (I/H)	-77,37	2,54	-27,03	-34,51	-13,42	-12,55	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II C - LDO 2008
METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, III, da LC 101/2000

Exercícios	VALORES EM R\$ MIL		
	Alienação de Ativos		
	Origem	Valor Alienado	Valor Aplicado
2004	Não houve alienação de ativos	0,00	0,00
2005	Não houve alienação de ativos	0,00	0,00
2006	Venda dos seguintes veículos: Caminhoneta D 40 e Ônibus M. B.	59,3	59,3



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II D - LDO 2008
METAS FISCAIS - Art. 4º, § 2º, V, da LC 101/2000
Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Valores a serem Compensados

Discriminação	VALORES EM R\$ MIL	
	Estimativa Financeiro	do Impacto
Renuncia de Receita Anual IPTU - Desconto de 30% para pagamentos á vista como forma de incentivar o pagamento pelos contribuintes e também devido ao processo de recadastramento que conseqüentemente irá aumentar o valor do imposto devido de muitos contribuintes. Nesse caso poderá ser aplicado um desconto para amenizar o impacto sobre o aumento do valor cobrado.	24,40	

Medidas de Compensação

Discriminação	VALORES EM R\$ MIL	
	Valor a ser considerado na previsão orçamentária 2007	
Diminuição da Receita Será considerado na previsão orçamentária	24,40	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - LDO 2008
Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000
Anexo de Riscos Fiscais

VALORES EM R\$ MIL

Contingências	Valor Estimado	Providências
Despesas Orçadas à Menor	100,00	Acompanhamento das despesas. Medidas de contenção de gastos.